03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

OFÍCIO Nº177/2019

Piumhi/MG, 19 de Junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Astésio Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

PROTOCOLADO EM 19/06/2019 16:44 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei Complementar nº 11/2019 que altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 51/2017 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

EM BRANCO

04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

MENSAGEM Nº_____/2019

Piumhi/MG, 19 de Junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Astésio Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 51/2017 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências.

A proposta ora apresentada, tem por objetivo aprimorar a qualidade de atendimento ao cidadão, levando-se em consideração critérios de austeridade, racionalidade e transparência administrativa.

E ainda, o Projeto de Lei ora levado à apreciação dessa Casa Legislativa tem, diante da experiência empírica vivenciada no ano de 2018, otimizar a estrutura organizacional e administrativa existente no Município com a inclusão da Secretaria Adjunta de Governo para que a tomada de decisão esteja mais próxima do cidadão,

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

promovendo as devidas atualizações na gestão administrativa, buscando aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2019

"Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 51/2017 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 51/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

I- O inciso I do § 3º, artigo 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º, §3º .....

I-Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento é composta pela **Secretaria Municipal Adjunta de Governo**, Assessoria Especial, Assessoria de Comunicação Social, Junta do Serviço Militar, Departamento de Relações Institucionais, Tecnologia da Informação e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

Art. 2º. Fica acrescentado à Lei Complementar nº 51/2017, o seguinte artigo:

Art. 25-B. À Secretaria Municipal Adjunta de Governo compete:

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

I- prestar apoio técnico e logístico à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento;

II- prestar assistência ao Prefeito no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais a realização de estudos, avaliações, pareceres, pesquisas e levantamentos de interesse do Município;

III- planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

IV- exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento do Município e demais créditos autorizados.

Art. 4º. Integra a presente Lei Complementar Organograma da Estrutura Organizacional do Município.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

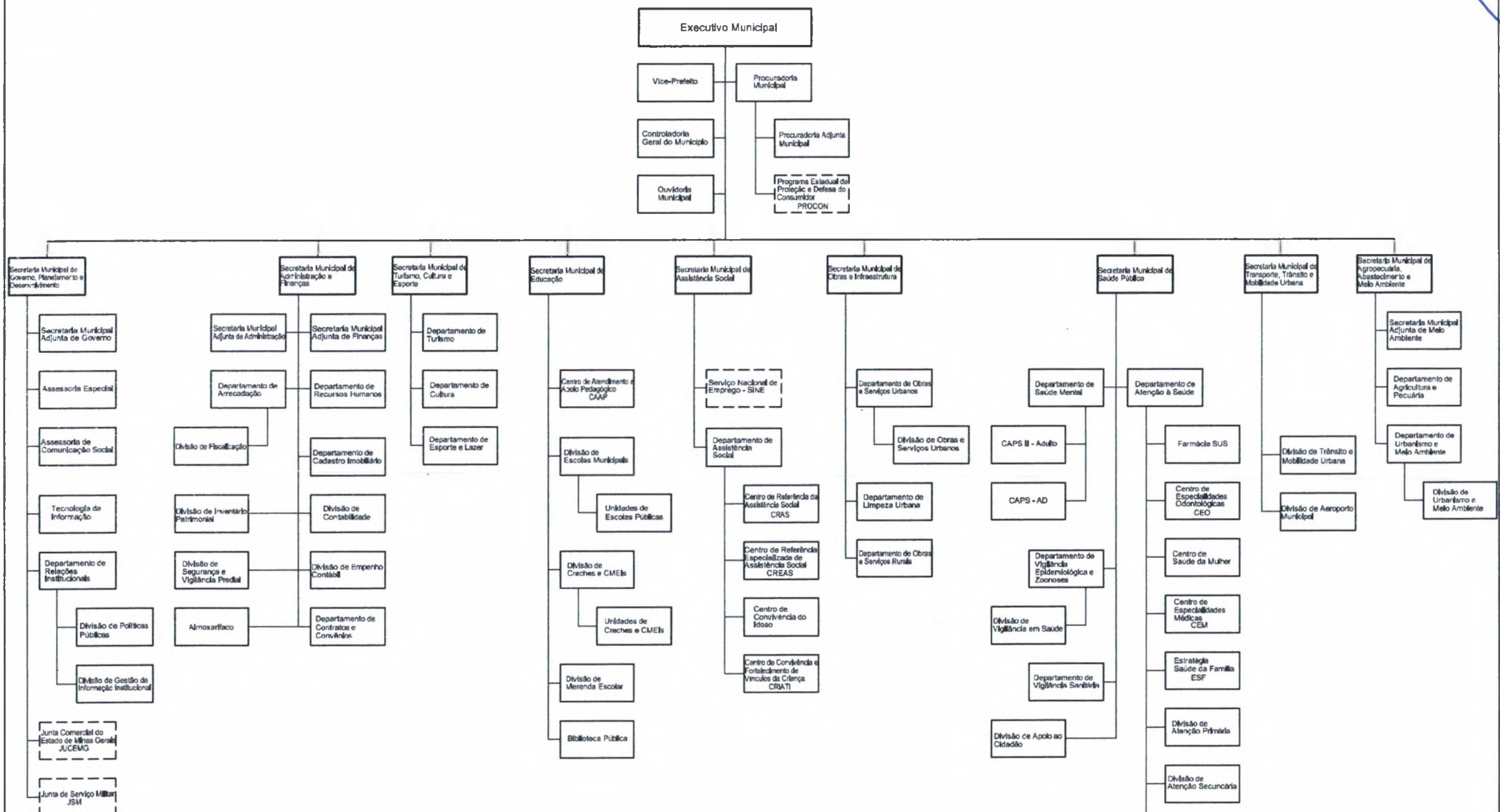
Piumhi/MG, 19 de Junho de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG

Estrutura Organizacional



Atualização: 14/01/2019

EM BRANCO